

LEI Nº. 972

CRIA UNIDADE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Renascer, situada na fazenda "Ulhos d'Água", do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.

Art. 2º - O Ensino Fundamental criado nesta lei será autorizado a funcionar por ato da Secretaria de Estado da Educação, após comprovação de condições básicas materiais, de pessoal, regime escolar e plano curricular.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Com jardim de Infância, 28 de junho de 1996.

Waldemar de Paula
Waldemar de Paula Nunes
Prefeito Municipal

Stênio Ap. de Paula
Stênio Aparecida de Paula
Secretaria Executiva